



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

Nº do protocolo: 705/2014

Data: 15/06/2015

Parecer de: 22/06/2015

Objeto: "Altera Lei Municipal nº 3195 – Código Tributário Municipal"

Autor: Prefeito Municipal



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos artigos 72, VI e VII e artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e da TRAMITAÇÃO DA PROJETO DE LEI

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei.

In casu, deve ser observado o Código Tributário Municipal é considerado lei complementar pela Lei Orgânica Municipal, razão pela o *quórum*, para aprovação deve obedecer o art. 76, senão vejamos:

Art. 76 – A iniciativa da lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - A Lei Complementar é aprovada por maioria dos membros da Câmara observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ 2º - Considera-se lei complementar entre outras matérias, previstas nesta Lei Orgânica:
II – o Código Tributário;

2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 705/2015, trata-se de pedido que altera *a lei municipal nº 3195/2005*.

Vale destacar que o parcelamento é destinado a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos que estão em Dívida Ativa, e que não estejam executados judicialmente a fim de proporcionar maior arrecadação aos cofres públicos.

Assim deve ser alterado **INTEGRALMENTE** o presente projeto, conforme emenda apresentada pela Vereadora Helena Carvalho.

Finalmente, em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como, observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

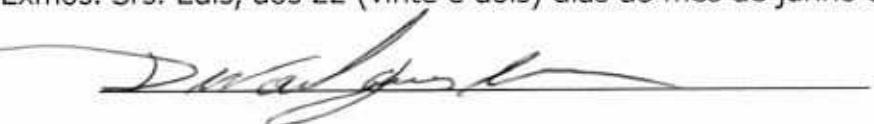
3 DA CONCLUSÃO FINAL

Ante a fundamentação posta, conclui-se as comissões pela inexistência de vício formal. Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, conjuntamente à Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 705/2015 de 15/06/2015, nos

termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expandidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto, dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

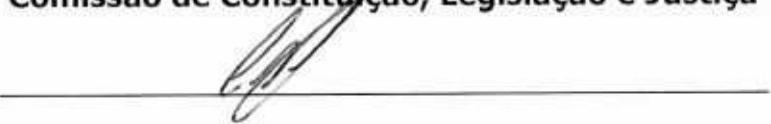
Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2015.

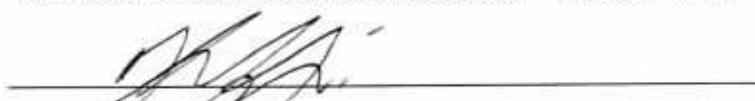

DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE

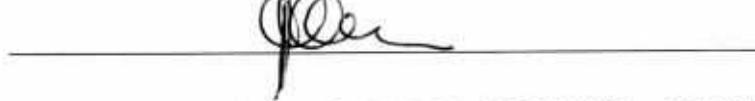

ADEMAR CAMERINO - RELATOR


WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça


CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO – PRESIDENTE


JOSÉ HAROLD FERREIRA JUNIOR - RELATOR

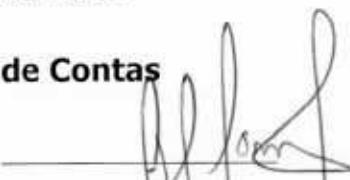

HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO - MEMBRO

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Reunido e Conferido com a(s) Comissão (ões)
Encaminhado para o Procurador Jurídico
Daniel José Dias Campos

(1) _____ Assessor Jurídico
Assessor(a) Jurídico(a) MASP: 0119

(2) _____ Assessor(a) Jurídico(a)


Francisco Carvalho Correa

Procurador Jurídico

OAB/MG 99693

Muriaé, 22 de 06 de 2015